

CONDIÇÕES GERAIS DE ASSISTÊNCIA VIAGEM AO EXTERIOR PREMIUM ASSISTANCE

1. COBERTURAS

A validade e a utilização das coberturas abaixo descritas estão sujeitas aos termos e às cláusulas destas **Condições Gerais**, bem como sujeitas aos limites descritos no “**Certificado do Produto**”.

COBERTURAS	CLÁUSULAS
1.1 - Assistência médica por Acidente ou Doença	4.1
1.2 - Assistência Médica em caso de pré-existência	4.1.3
1.3 - Assistência Farmacêutica	4.2
1.4 - Assistência Odontológica	4.3
1.5 - Hospedagem após alta hospitalar	4.4
1.6 - Visita ao cliente hospitalizado	4.5
1.7 - Hospedagem de acompanhante	4.5.2
1.8 - Acompanhamento de menores e idosos	4.6
1.9 - Viagem de Regresso por doença	4.7
1.10 - Retorno de familiares em caso de falecimento do cliente	4.8
1.11 - Retorno antecipado por sinistro no domicílio	4.9
1.12 - Assistência Jurídica	4.10
1.13 - Adiantamento de Fiança	4.11
1.14 - Adiantamento de fundos no exterior	4.12
1.15 - Repatriação e remoção médica	4.13
1.16 - Repatriação e remoção funerária	4.14
1.17 - Localização de bagagem	4.15
1.18 - Auxílio em caso de perda de documento ou cartão de crédito	4.16
1.19 - Transmissão de mensagens urgentes	4.17
1.20 - Reembolso por gastos de emissão de passaporte provisório	4.18
1.21 - Cobertura adicional para Esportes de Competição Amadora	4.19
1.22 - Seguro de Morte Acidental	14.2.1
1.23 - Seguro de Invalidez Permanente Total por Acidente	14.2.2
1.24 - Seguro de perda de Bagagem em transporte aéreo	14.2.3
1.25 - Compensação por demora na localização de bagagem	14.2.3.1
1.26 - Seguro de cancelamento de viagem	14.2.4
1.27 - Seguro de Compra Protegida	14.2.5
1.28 - Seguro de Danos a Bagagens Especiais	14.2.6

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O presente instrumento consubstancia as **Condições Gerais** da Assistência em Viagem ao Exterior PREMIUM ASSISTANCE, que consiste em um conjunto de serviços de assistência em viagens ao exterior (Serviços de Assistência em Viagem) e os seguros especificados adiante (Seguros). Os Serviços de Assistência em Viagem não se confundem com as **coberturas** dos Seguros descritas nestas **Condições Gerais**, as quais são prestadas de forma complementar, nos termos da **apólice** emitida pela **Seguradora** responsável.

2.1.1 Os serviços de assistência médica e odontológica em viagens ao exterior somente serão prestados em casos de urgência e emergência médica e/ou odontológica e de acordo os limites e condições descritos nestas **Condições Gerais**.

2.2 A PREMIUM ASSISTANCE é a coordenadora dos Serviços de Assistência em Viagem previstos nestas **Condições Gerais**, que serão prestados através de uma rede de **prestadores** qualificados. Para a utilização dos Serviços de Assistência em Viagem, a PREMIUM ASSISTANCE coloca à disposição do **cliente** uma Central de Atendimento disponível 24 horas por dia, 365 dias ao ano.

2.3 Os Serviços de Assistência em Viagem descritos nestas **Condições Gerais** somente poderão ser usufruídos desde que, obrigatoriamente, tenham sido acionados através da Central de Atendimento e serão prestados exclusivamente de acordo com a orientação e a indicação da equipe da PREMIUM ASSISTANCE. Sendo assim, o **cliente** deve sempre entrar em contato com a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE para obter o serviço desejado. Excepcionalmente, em caso de **urgência** ou **emergência** comprovada e que impossibilite justificadamente o contato prévio com a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE, o **cliente** ou pessoa que o represente deverá entrar em contato, após cessar a situação de **urgência** ou **emergência**, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**. Somente nesses casos, ou em casos específicos desde que autorizados prévia e expressamente pela PREMIUM ASSISTANCE, o **cliente** poderá solicitar a restituição das despesas por ele incorridas durante o atendimento inicial da **urgência** ou **emergência**, desde que tais despesas sejam abrangidas pelas **coberturas** contratadas e até o limite máximo correspondente, devendo para isso apresentar todos os recibos e relatórios médicos devidamente traduzidos para o Português, com tradução juramentada, em até 90 (noventa) dias da data final da vigência do Certificado do Produto, que serão analisados para determinar a procedência da restituição. A restituição será feita em reais calculado ao câmbio do dólar comercial do dia da emissão do **Certificado do Produto**.

2.4 Os seguros de **acidentes pessoais** (Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente), Cancelamento de Viagem e Extravio de Bagagens, descritos nas cláusulas destas **Condições Gerais**, estão inteiramente a cargo da **seguradora**, conforme descrito na cláusula 14.

3. DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal - Considera-se **acidente pessoal** o **evento** com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que torne necessário tratamento médico.

Apólice: É o documento escrito, emitido pela **seguradora** e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro entre a **seguradora** e a PREMIUM ASSISTANCE.

Bagagem - Por **bagagem** entende-se todos os objetos de uso pessoal do **segurado**, quando por ele portados, ou quando transportados, devidamente acondicionados em compartimentos fechados, sob chave.

Certificado do Produto - é o documento emitido pela PREMIUM ASSISTANCE no momento da contratação e que contém as condições específicas do **produto** contratado, incluindo os seguros, tais como a descrição de todos os serviços e **coberturas** adquiridos pelo **cliente**, limites máximos de cobertura, prazo de **vigência** e etc..

Cliente ou Segurado - é a pessoa física identificada no **Certificado do Produto**, com residência habitual no Brasil, adquirente do **produto** de Assistência em Viagem para viagens ao exterior. Os Serviços de Assistência em Viagem serão prestados em caráter pessoal e intransferível.

Doença - é a alteração aguda e súbita do estado de saúde do **cliente** constatada por médico, contraída e originada após a data de saída do **cliente** do país. As coberturas relativas à **doença** pré-existente à data de saída do **cliente** do país, serão prestadas em caráter excepcional, observando-se o disposto na cláusula 4.1.3. destas **Condições Gerais**, bem como os limites específicos, descritos no **Certificado do Produto**.

Domicílio - é o endereço do **cliente** no Brasil, por ele declarado ao efetuar a compra do **produto** de Assistência em Viagem contratado.

Emergência - são os casos que implicam em risco imediato de vida, assim declarados pelo médico assistente.

Equipe Médica - é o grupo de profissionais da área médica, contratados pela PREMIUM ASSISTANCE e devidamente qualificados para prestar os serviços de acompanhamento, coordenação e supervisão de serviços médicos exigidos em consequência de uma **doença** ou **acidente**.

Evento / Sinistro - é o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido durante o período de viagem, que esteja coberto de acordo com as definições e **coberturas** definidas nestas Condições e no **Certificado do Produto**.

Familiares - consideram-se **familiares**, apenas, os pais, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos naturais ou adotados e os irmãos do **cliente**.

Prestadores - pessoas físicas ou jurídicas selecionadas pela PREMIUM ASSISTANCE e por sua conta contratadas para a prestação dos Serviços de Assistência em Viagem aos **clientes**, de acordo com as cláusulas e dentro dos limites definidos nestas **Condições Gerais** e no **Certificado do Produto**.

Produto - é o conjunto dos Serviços de Assistência em Viagem e Seguros especificamente adquiridos pelo **cliente** dentre as diferentes opções disponibilizadas pela PREMIUM ASSISTANCE.

Urgência - são os casos resultantes de acidentes pessoais, doenças agudas e complicações agudas, incluindo as complicações no processo gestacional, que não podem ser adiados e que precisam ser resolvidas rapidamente.

Urgência odontológica - considera-se **urgência odontológica** a quebra de dentes naturais por **acidente** e ainda qualquer **evento** que provoque dor aguda ou comprometa o dente natural. Não estão cobertas despesas com próteses de qualquer natureza.

Viagem - considera-se **viagem** para efeitos destas **Condições Gerais** o período de tempo certo e determinado no qual o **cliente** residente no Brasil se encontrar no Exterior, em uma distância superior a 100 km (cem quilômetros) do município de seu **domicílio**, em caráter provisório.

4. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A utilização dos Serviços de Assistência em Viagem deverá ser sempre acionada por telefone, através da Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE disponível 24 horas por dia. Caso o atendimento tenha sido iniciado junto a outra operadora, a PREMIUM ASSISTANCE garantirá a cobertura de forma **complementar**, sempre observados os limites máximos indicados no **Certificado do Produto**. Independente de ter iniciado o atendimento junto a outra operadora, o **cliente** deverá, sempre, entrar em contato com a Central de Atendimento para acionar os serviços e coberturas junto à PREMIUM ASSISTANCE que, nesses casos, indicará como será prestada a cobertura.

Durante o processo de atendimento, a PREMIUM ASSISTANCE poderá exigir a apresentação do bilhete aéreo, ticket ou qualquer outro documento que comprove as datas da **viagem** informada no momento da compra do **produto**, assim como outras informações e demais documentos que venham a ser solicitados pela área médica da PREMIUM ASSISTANCE, necessárias à prestação dos Serviços de Assistência em Viagem.

O Atendimento SAC - Serviço de Atendimento ao **cliente** - será feito através do(s) telefone(s) indicados(s) no **Certificado do Produto**, disponível 24 horas por dia.

4.1. Assistência médica, cirúrgica e de hospitalização por acidente ou doença.

4.1.1. Se, em consequência de **acidente, doenças agudas ou complicações agudas** ocorridos no exterior, o **cliente** necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, a PREMIUM ASSISTANCE responsabilizar-se-á pelo pagamento diretamente ao **prestador** das despesas correspondentes, até o limite máximo do valor correspondente em moeda local conforme indicado no **Certificado do Produto**, incluindo os medicamentos utilizados durante a internação hospitalar.

4.1.1.1. Não estão garantidos por este serviço quaisquer tratamentos odontológicos, salvo aqueles descritos no item **4.3** abaixo.

4.1.1.2. Estão cobertos os eventos de urgência relacionados às complicações do processo gestacional, até o limite estipulado no **Certificado do Produto**, desde que sejam atendidas as seguintes exigências: a) a gestante tenha até 40 (quarenta) anos de idade; b) A gestante esteja até a 24^o (vigésima quarta) semana de gestação e c) a gestante tenha viajado com autorização, através de declaração por escrito, do médico responsável. Esta cobertura não é aplicável quando forem contratados os produtos de intercâmbio ou esportes de competição amadora.

4.1.2. Nos casos em que o médico assistente do **cliente** no exterior declarar que o **cliente** tem condições de ser removido para realizar o tratamento, tanto clínico quanto cirúrgico, no Brasil, caberá a PREMIUM ASSISTANCE a decisão de efetuar o pagamento do tratamento no exterior ou repatriar o **cliente** para o Brasil, para realizar o tratamento às suas próprias expensas.

4.1.3. Em caso de doenças pré-existentes, a cobertura será garantida até o limite máximo especificamente indicado no **Certificado do Produto** para essa finalidade e apenas e tão somente no caso de episódio agudo, cuja situação requeira a atenção imediata no momento da **viagem** e o **cliente** não possa aguardar o retorno ao seu **domicílio**. A prestação consistirá exclusivamente na cobertura dos procedimentos necessários para tratamento do quadro agudo, sempre observado o limite máximo. A finalidade da cobertura para doenças pré-existentes é apenas a de remediar eventuais manifestações súbitas e agudas, estando expressamente excluída a cobertura de investigações diagnósticas, bem como o tratamento regular parcial ou definitivo da **doença** pré-existente.

4.1.3.1. Entende-se por **doença** pré-existente toda e qualquer **doença** e/ou problema relacionado à saúde, congênito ou adquirido, sintomático ou assintomático, do qual o **cliente** seja portador antes do início da **vigência** deste Contrato e cujo início possa ser determinado por um médico.

4.1.3.2. Para receber a cobertura de doenças pré-existentes, é necessário que:

- a) A referida doença encontre-se em situação de estabilidade médica, ou seja, sem que hajam ocorrido intervenções médicas, diagnósticas ou terapêuticas durante o período de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início de vigência do Certificado;
- b) O Cliente não esteja, durante a vigência do Certificado, em tratamento com medicamentos imunossupressores, citostáticos, quimioterápicos ou radioterápicos.

4.2. Assistência farmacêutica

4.2.1. A PREMIUM ASSISTANCE responsabiliza-se, até o limite indicado no **Certificado do Produto**, pelo pagamento das despesas com medicamentos prescritos por um médico e administrados fora do regime de internação hospitalar.

4.2.2. As despesas farmacêuticas, quando se fizerem necessárias, serão restituídas mediante a apresentação da receita médica referente ao **evento** coberto, juntamente com os comprovantes originais das despesas efetuadas.

4.3. Assistência odontológica

4.3.1. A PREMIUM ASSISTANCE responsabiliza-se, até o limite indicado no **Certificado do Produto** pelo pagamento das despesas odontológicas que o **cliente** for obrigado a fazer apenas e tão somente em casos de **urgência odontológica**.

4.3.2. Estão cobertos por este item exclusivamente os procedimentos necessários para aliviar a dor ou fazer cessar a situação de **urgência odontológica** vivida pelo paciente. Em nenhuma hipótese estará coberto o tratamento além do procedimento acima mencionado.

4.4. Hospedagem após alta hospitalar

4.4.1. Se for constatada pela **equipe médica** a necessidade de prolongar o período inicialmente previsto de estada, em virtude de **doença** ou **acidente**, ultrapassando assim a data de retorno prevista, a PREMIUM ASSISTANCE providenciará a hospedagem do **cliente** pela quantidade máxima de dias e até o limite estipulado no **Certificado do Produto**.

4.5. Visita ao Cliente hospitalizado (a partir do 5º dia de internação hospitalar)

4.5.1. Caso o **cliente** esteja viajando sozinho e seja hospitalizado por **acidente** ou **doença** por período superior a 4 (quatro) dias, e desde que a internação tenha sido autorizada pela **equipe médica**, a PREMIUM ASSISTANCE providenciará a partir do 5º (quinto) dia de internação, uma passagem aérea em classe econômica para que um familiar possa acompanhá-lo no local de sua internação.

4.5.2. A PREMIUM ASSISTANCE se responsabilizará pela quantidade de diárias de hotel para o acompanhante até o limite máximo, ambos especificados no **Certificado do Produto**.

4.6. Acompanhamento de menores e idosos

4.6.1. Caso o **cliente** esteja viajando como único adulto acompanhante de um, ou mais, menores de 16 anos ou idoso(s) e seja internado por **acidente** ou **doença** com previsão superior à quantidade de dias previsto no **Certificado do Produto** e desde que a internação tenha sido autorizada pela **equipe médica**, a PREMIUM ASSISTANCE providenciará uma passagem aérea em classe econômica para que um familiar, maior de 18 (dezoito) anos, possa acompanhar o(s) menor(es) ou idoso(s).

4.6.2. A PREMIUM ASSISTANCE, dependendo do caso, poderá autorizar o retorno antecipado do(s) menor (es) ou idoso(s) ao seu **domicílio**, caso seja solicitado pelo **cliente** e desde que o mesmo não tenha acionado a cobertura descrita no item 4.6.1.

4.6.3. Este serviço só será aplicável caso o(s) menor(es) ou idoso(s) também tenham adquirido o mesmo **produto** de Assistência em Viagem ao Exterior PREMIUM ASSISTANCE ou superior vigente na data da internação do **cliente** e se encontrem na mesma cidade onde ocorreu o fato.

4.7. Viagem de Regresso por doença

4.7.1. Caso o **cliente** tenha sido internado por **acidente** ou **doença** e em consequência dessa internação tenha que postergar seu voo de retorno, a PREMIUM ASSISTANCE garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado, desde que em classe econômica.

4.7.2. Essa garantia só é válida caso a internação tenha sido organizada através da PREMIUM ASSISTANCE e a continuidade da internação do **cliente** seja indicada pelos médicos assistentes e a viagem tenha sido autorizada pela **equipe médica**.

4.8. Retorno de familiares em caso de falecimento do Cliente

4.8.1. Em caso de morte do **cliente** durante a **viagem**, e se houver **familiares** viajando junto com o **cliente** que necessitem antecipar ou postergar seu voo de retorno, a PREMIUM ASSISTANCE garantirá o pagamento de eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado, desde que em classe econômica.

4.8.2. Este serviço só será aplicável caso os **familiares** também tenham adquirido o mesmo **produto** de Assistência em Viagem ao Exterior PREMIUM ASSISTANCE ou superior vigente na data da morte do **cliente** e se encontrem na mesma cidade onde ocorreu o fato.

4.8.3. Este serviço só será aplicável caso tenha havido intervenção da PREMIUM ASSISTANCE na ocorrência.

4.9. Retorno antecipado por sinistro no domicílio

4.9.1. No caso de incêndio, explosão, roubo com danos e violência no **domicílio** do **cliente**, com risco à produção de maiores danos, quando este se encontre em **viagem** e caso não tenha outra pessoa que possa se encarregar da situação e sua passagem original de retorno não permita a alteração gratuita de data, a PREMIUM ASSISTANCE arcará com as despesas de retorno do **cliente** até o país do seu **domicílio**.

4.9.2. Entende-se por despesas de retorno o custo de remarcação da passagem aérea original de retorno, em classe econômica, ou, quando não for possível a remarcação, o custo de uma passagem de retorno, em classe econômica, desde o local onde o **cliente** se encontre até o país do seu **domicílio**.

4.9.3. Para gerar o direito a esta cobertura, o **evento** danoso deverá ser comprovado através de boletim de ocorrência policial e outros documentos que venham ser solicitados pela PREMIUM ASSISTANCE.

4.10. Assistência Jurídica

4.10.1. Caso o **cliente** seja indiciado em processo penal em razão de **acidente** de trânsito, a PREMIUM ASSISTANCE poderá indicar um advogado para acompanhar o processo, arcando com os honorários advocatícios até o limite indicado para esse serviço, conforme **Certificado do Produto**.

4.11. Adiantamento de fiança

4.11.1. A PREMIUM ASSISTANCE poderá adiantar ao **cliente**, em caso de prisão resultante de **acidente** de trânsito, o valor referente à fiança judicial que lhe seja imposta, até o limite indicado para esse serviço, conforme **Certificado do Produto**.

4.11.2. O adiantamento aqui previsto deverá ser reembolsado a PREMIUM ASSISTANCE, rigorosamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da liberação do empréstimo, convertido em moeda corrente no Brasil ao câmbio comercial da data do adiantamento, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês. Caso o reembolso não seja feito dentro do prazo aqui fixado, será devida, ainda, multa de 10% sobre o montante devido. Além de juros de mora

e correção monetária calculada com base no IGMP/FGV. Será acrescido, ainda, qualquer custo com impostos ou despesas com a remessa de numerário.

4.11.3. A liberação do adiantamento de que trata esta cláusula estará condicionada à assinatura do respectivo **Contrato de Mútuo** e prestação de garantia por um **familiar** ou representante do **cliente**, sujeito a análise de crédito e documental, tanto do cliente como do familiar/representante. **O cliente assume e reconhece desde logo que será fiador do empréstimo, respondendo solidariamente pelo pagamento integral e renuncia desde já a qualquer benefício de ordem.**

4.12. Adiantamento de fundos no exterior

4.12.1. Em caso de furto, roubo ou perda de cartões de crédito ou dinheiro, a PREMIUM ASSISTANCE poderá conceder uma ajuda financeira ao **cliente** no valor máximo indicado no **Certificado do Produto**, a título de empréstimo, a fim que o mesmo não fique desamparado no exterior, podendo, a exclusivo critério da PREMIUM ASSISTANCE, ser solicitada garantia por um **familiar do cliente** no Brasil.

4.12.2. O adiantamento aqui previsto deverá ser reembolsado a PREMIUM ASSISTANCE, rigorosamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de liberação do empréstimo, convertido em moeda corrente no Brasil ao câmbio comercial da data do adiantamento, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês. Caso o reembolso não seja feito dentro do prazo aqui fixado, será devida, ainda, multa de 10% sobre o montante devido. Além de juros de mora e correção monetária calculada com base no IGPM/FGV. Será acrescido, ainda, qualquer custo com impostos ou despesas com a remessa de numerário.

4.12.3. A liberação do adiantamento de que trata esta cláusula estará condicionada à assinatura do respectivo **Contrato de Mútuo** e prestação de garantia por um **familiar** ou representante do **cliente**, sujeito a análise de crédito e documental, tanto do cliente como do familiar/representante. **O cliente assume e reconhece desde logo que será fiador do empréstimo, respondendo solidariamente pelo pagamento integral e renuncia desde já a qualquer benefício de ordem.**

4.13. Repatriação e remoção médica

4.13.1. Em caso de **acidente** ou **doença** e desde que o **cliente** esteja impossibilitado fisicamente de se locomover por conta própria, a PREMIUM ASSISTANCE encarregar-se-á de promover a remoção do **cliente** até a clínica ou hospital mais próximo, dependendo do caso.

4.13.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento no local mais próximo que receber inicialmente o **cliente** ou se não houver clínica ou hospital no local do evento, será efetuado, de acordo com autorização da **equipe**

médica da PREMIUM ASSISTANCE, a remoção segundo as possibilidades do caso, nas condições e meios de transporte autorizados pela PREMIUM ASSISTANCE. Somente razões de ordem médica, avaliadas a critério exclusivo da **equipe médica** da PREMIUM ASSISTANCE definirão o destino e/ou urgência da remoção.

4.13.2. Caso haja necessidade, o **cliente** será acompanhado por um médico ou enfermeiro.

4.13.3. A decisão sobre a necessidade de repatriação para o Brasil, local de origem onde deu-se início a vigência do Certificado do Produto, ficará a critério exclusivo da **equipe médica** da PREMIUM ASSISTANCE.

4.13.3.1 Quando a equipe médica da Premium Assistance julgar necessário efetuar a repatriação sanitária do **cliente**, a mesma dar-se-á, segundo as possibilidades do caso, nas condições e meios de transporte autorizados pela PREMIUM ASSISTANCE.

4.13.4. O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da **equipe médica** da PREMIUM ASSISTANCE.

4.13.5. Todavia, em qualquer hipótese, quando o **cliente** se encontrar a uma distância superior a 1.000 km do **Brasil**, a repatriação só se efetuará em avião de linha regular, em classe econômica.

4.13.6. Qualquer meio de transporte diferente deve ser avaliado e aprovado previamente pela PREMIUM ASSISTANCE.

4.13.7. Se o **cliente** ou seu(s) acompanhante(s) decidirem efetuar remoção ou repatriação desconsiderando orientação da **equipe médica** da PREMIUM ASSISTANCE, nenhuma responsabilidade recairá sobre a PREMIUM ASSISTANCE, sendo que a coordenação da remoção, seus custos e suas consequências serão por conta e risco do **cliente** ou seu(s) acompanhantes, sem direito a qualquer ressarcimento pela PREMIUM ASSISTANCE.

4.14. Repatriação e remoção funerária

4.14.1. Em caso de morte do **cliente** durante a **viagem**, a PREMIUM ASSISTANCE se encarregará de todas as formalidades no local de falecimento, necessárias e adequadas ao retorno do corpo, transportando-o em esquife standard até o local do sepultamento no Brasil.

4.14.2. As despesas relativas ao funeral e enterro não serão custeadas pela PREMIUM ASSISTANCE.

4.15. Localização de bagagem

4.15.1. No caso de extravio de **bagagem** do **cliente**, regularmente despachada em voos internacionais regulares, a PREMIUM ASSISTANCE poderá assisti-lo na localização junto à Companhia Aérea responsável pelo transporte.

4.15.2. Para tanto, é necessário que o **cliente**, assim que tomar ciência do extravio de sua **bagagem** e antes de deixar o aeroporto, comunique o extravio à Companhia Aérea responsável, oficializando sua reclamação através de formulário próprio (P.I.R. - Property Irregularity Report).

4.16 Auxílio em caso de perda de documento ou cartão de crédito

4.16.1 Quando ocorrer o extravio ou subtração de documentos fundamentais e inerentes à **viagem**, tais como, passaporte, bilhetes de transporte, “vouchers” de serviços turísticos, cartões de crédito, etc, a PREMIUM ASSISTANCE prestará orientação para a solução do problema. A PREMIUM ASSISTANCE se obriga, unicamente, a orientar e prestar ajuda na orientação do **cliente** acerca das providências a serem tomadas, sempre em conformidade com as normas regentes para a reposição dos documentos, quando existentes, sem se responsabilizar pela retirada de novos documentos e pelas perdas ou danos que possam vir a ser suportados pelo **cliente** em decorrência da perda, furto ou roubo de seus documentos.

4.16.2 A PREMIUM ASSISTANCE não se responsabiliza por gastos ou custos ligados a substituição de documentos pessoais, bilhetes aéreos, cartões de crédito roubados ou extraviados.

4.17 Transmissão de mensagens urgentes

4.17.1 Caso o **cliente** esteja impossibilitado de entrar em contato diretamente com sua família por motivo de **acidente** ou **doença** e tenha de transmitir mensagem de caráter urgente, a PREMIUM ASSISTANCE encarregar-se-á da transmissão da mensagem pelo meio mais adequado.

4.17.2 Os custos desta transmissão serão de responsabilidade da PREMIUM ASSISTANCE.

4.18 Reembolso por gastos de emissão de passaporte provisório

4.18.1 No caso de perda ou roubo do passaporte do **cliente** durante a sua **viagem**, a PREMIUM ASSISTANCE reembolsará, quando do seu retorno, até o limite máximo especificado no **Certificado do Produto**, as despesas diretamente relacionadas com a obtenção de um passaporte provisório de substituição, desde que observadas às condições detalhadas a seguir:

- a) Que o roubo ou perda tenha acontecido durante a **viagem** do **cliente**;
- b) Que a data do **evento** (roubo ou perda) tenha ocorrido dentro da vigência destas **Condições Gerais**;
- c) Que o **cliente** apresente toda a documentação de comprovação da ocorrência do **evento** e a validade das despesas envolvidas;
- d) Que o **cliente** informe a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE de tal acontecimento (roubo ou perda) dentro de 48 horas imediatamente após o acontecimento.

4.19 Cobertura adicional para Esportes de Competição Amadora (Aplicável somente se contratado este Produto no momento de emissão do Certificado do Produto)

4.19.1 A PREMIUM ASSISTANCE disponibiliza o Produto com a cobertura para prática de esportes de competição amadora nas modalidades: corrida (exceto ultramaratonas), ciclismo (em estradas normais) e triathlon.

4.19.2 Este Produto, quando contratado, estenderá os serviços da PREMIUM ASSISTANCE contemplando a assistência médica necessária em decorrência de evento de urgência durante a prática direta na modalidade amadora dos esportes de competições acima, de acordo com os limites contratados e definidos no **Certificado do Produto**, respeitados os riscos excluídos.

4.19.3 Esta cobertura não está prevista para o esportista profissional, sendo considerado esportista profissional todo aquele que vive da prática do esporte podendo ou não exercer qualquer outra atividade profissional.

4.19.4 Este Produto está limitado aos viajantes com idade igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, e, quando contratado, incluirá a cobertura adicional de seguro de Danos a Bagagens Especiais conforme cláusula **14.2.6**.

5 VIGÊNCIA

5.1 A **vigência** dos Serviços de Assistência em Viagem e seguros terá início e término nas datas indicadas no **Certificado do Produto**, período durante o qual o **cliente** terá direito à utilização dos serviços descritos nestas **Condições Gerais**.

5.2 O **Certificado do Produto** só poderá ser adquirido pelo **cliente** no Brasil, antes do início da sua **viagem** ao exterior, ressalvada a situação prevista na Cláusula 10.

6 CONVERSÃO

6.1 Para todos os efeitos dos serviços e **coberturas** aqui descritos, todo e qualquer

valor descrito em moeda diversa do Dólar norte-americano ou Euro serão convertidas, primeiramente, para o dólar norte-americano com base na taxa de câmbio do dólar comercial, depois, será convertido para a moeda corrente no Brasil, de acordo com a taxa definida pelo BACEN na data de emissão do **Certificado do Produto**.

6.2 Para todos os efeitos dos serviços e **coberturas** aqui descritos, a conversão de moedas será feita, sempre, com base na taxa do câmbio do dia de emissão do **Certificado do Produto**.

7 EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1 Não estão garantidas por estas **Condições Gerais**, as prestações de serviços que não tenham sido previamente solicitadas e/ou acionadas por intermédio da Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE ou que tenham sido executadas sem a sua autorização.

7.2 A PREMIUM ASSISTANCE não será responsável pelo pagamento de despesas do **cliente** relativos à ou consequentes de:

7.2.1 Tratamentos eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a **viagem**, e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, exames diagnósticos e de rotina, incluindo consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações, mesmo que sejam medicações tomadas cronicamente ;

7.2.2 A continuidade, no Brasil, de tratamentos médicos por **acidente** ou **doença** iniciados no exterior durante a **vigência** do **produto** de Assistência em Viagem;

7.2.3 Procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;

7.2.4 Eventos ocorridos anteriormente ao início da **vigência** do **produto** de Assistência em Viagem, sua evolução e complicação natural (doenças pré-diagnosticadas ou pré-existentes), salvo as exceções específicas previstas nestas **Condições Gerais**;

7.2.5 Toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do **cliente**, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do **cliente**, causados por má fé;

7.2.6 Acontecimentos ou consequências causadas por suicídio consumado ou frustrado do **beneficiário**, bem como danos sofridos em consequência de doenças ou estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas,

produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica;

- 7.2.7** Danos sofridos ou causados pelo **cliente** quando à direção de um veículo sem a devida habilitação para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o **acidente**;
- 7.2.8** Danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- 7.2.9** Danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- 7.2.10** Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil, incluindo consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros;
- 7.2.11** Despesas com reeducação funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade às práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica Brasileira em caráter de internação;
- 7.2.12** Cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;
- 7.2.13** Despesas odontológicas que não se caracterizem como **urgência odontológica**;
- 7.2.14** Danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas, exceto quando contratado o Produto contemplando a cobertura para esportes de competição amadora descritas no item 4.19, desde que não seja exercida por esportista profissional conforme condições dispostas na cláusula 4.19.3.;
- 7.2.15** Lesões derivadas das práticas esportivas de competição e de esportes perigosos, tais como alpinismo, surf, kite-surf, ski, snowboard, todo esporte de inverno praticado fora das pistas regulamentadas ou em eventos de competição, ski aquático, caminhadas ou escaladas de

montanhas ou cavernas, motociclismo, mountain-bike, jet-ski, boxe, qualquer tipo de artes marciais, pólo, rugby, hóquei em campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, equitação, automobilismo, navegação em cursos de águas rápidas (balsas, bóias, outros), rafting, mergulho, caça submarina, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente) e todo exercício ou provas atléticas de acrobacia ou que tenha por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou, esportes extremos, exceto para as modalidades esportivas citadas no item 4.19, caso o cliente contrate o Produto contemplando a cobertura para esportes de competição amadora;

- 7.2.16** Acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- 7.2.17** Todos os gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico, bem como quaisquer problemas relacionados à gravidez, exceto os previstos no item 4.1.1.2, exames pré-natais e o parto, aborto programado ou eletivo;
- 7.2.18** Gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre;
- 7.2.19** Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;
- 7.2.20** Lesões decorrentes de elementos radioativos;
- 7.2.21** Despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, etc;
- 7.2.22** Despesas com próteses em geral não ligadas ao ato cirúrgico do evento coberto, próteses dentárias, aparelhos ortodônticos;
- 7.2.23** Doenças crônicas ou pré-existentes tais como, doenças coronarianas, tuberculose e todas as complicações consequentes, com exceção das hipóteses previstas especificamente nestas **Condições Gerais**;

- 7.2.24 Qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);
- 7.2.25 Os pacientes hemofílicos e/ou em tratamento de diálise crônica, não terão cobertura para nenhum tipo de enfermidade relacionada com sua patologia de base;
- 7.2.26 Salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- 7.2.27 Assistências em consequência de um acidente de trabalho;
- 7.2.28 Repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério da **equipe médica** da PREMIUM ASSISTANCE o **cliente** possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir **viagem**;
- 7.2.29 Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;
- 7.2.30 Despesas com enfermidades ou lesões causadas em decorrência de tratamentos feitos por instituições de saúde não indicadas pela PREMIUM ASSISTANCE;
- 7.2.31 Despesas com tratamentos médicos ou farmacêuticos que tenham se iniciado anteriormente a data de início de vigência do Certificado, mesmo que produzam consequências durante a vigência do mesmo;
- 7.2.32 Despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;
- 7.2.33 Despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermagem, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos, controle de glicose;
- 7.2.34 Diagnósticos e ou controles relacionados com a gravidez, exceto a cobertura prevista no item 4.1.1.2;
- 7.2.35 Despesas decorrentes de urgência e ou emergência relacionados à gravidez acima de 24 (vinte e quatro) semanas de gestação ou em caso de gestantes com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade.

8 TERRITORIALIDADE

8.1 Os Serviços de Assistência em Viagem descritos nestas **Condições Gerais** serão válidos somente no exterior, com exceção dos países em que, por motivos de força maior e não imputáveis a PREMIUM ASSISTANCE se torne impossível à prestação dos serviços.

9 LIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

9.1 Os Serviços de Assistência em Viagem aplicar-se-ão a viagens feitas pelo **cliente** dentro do período de **vigência** do **Certificado do Produto**. Todavia, sempre que a assistência for iniciada dentro do prazo de **vigência**, o **cliente** terá direito à continuidade dos serviços mesmo depois de vencido o prazo de **vigência** do **Certificado do Produto**, respeitados os limites previstos nestas **Condições Gerais**.

9.2 Exceto na ocorrência de situações que coloquem a sua vida em risco, o **cliente** somente poderá utilizar os Serviços de Assistência em Viagem com a prévia autorização da PREMIUM ASSISTANCE. Na hipótese da impossibilidade de comunicação prévia, o **cliente** deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cessar a situação de **urgência** ou **emergência**, informar a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE para o devido registro da ocorrência e orientações pertinentes.

9.3 Os Serviços de Assistência em Viagem acima expostos não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do **cliente**, ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento. São dados imprescindíveis ao atendimento: nome completo, número do **Certificado do Produto**, endereço, qual a assistência desejada, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

10 EXTENSÕES DE VALIDADE DO CERTIFICADO

10.1 O **Certificado do Produto** poderá ter sua validade estendida caso o **cliente** decida permanecer por tempo superior em **viagem**, desde que:

10.1.1 A solicitação de extensão seja feita com antecedência mínima de 48 horas do vencimento do Certificado anterior;

10.1.2 A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não supere 120 (cento e vinte) dias;

10.1.3 A soma das validades do Certificado original e de sua extensão não supere 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no caso de Produtos de Intercâmbio;

10.1.4 Os serviços de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica não tenham sido utilizados pelo **cliente**;

10.1.5 O cliente autorize a cobrança do novo Certificado através de seu cartão de crédito.

10.2 Cada Certificado original só poderá ter sua validade estendida uma única vez.

10.3 Para solicitar a extensão de validade do **Certificado do Produto**, o cliente deverá ligar para a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE através do(s) telefone(s) indicados no **Certificado do Produto**.

11 CANCELAMENTOS

11.1 O **Certificado do Produto** não poderá ser cancelado após o início de sua **vigência**. Qualquer cancelamento somente será possível se comunicado a PREMIUM ASSISTANCE através de carta ou e-mail, enviado pelo **cliente** até 2 (dois) dias antes da data de início da **vigência** do **Certificado do Produto**.

11.2 O **cliente** poderá solicitar o cancelamento do **produto** até 2 (dois) dias antes da data de início de **vigência** do Certificado. Nesse caso, o reembolso do valor pago será feito através do mesmo meio de pagamento utilizado pelo **cliente**.

11.3 Não haverá reembolso dos dias não utilizados, caso o **cliente** retorne antes da data de vencimento estipulada no Certificado.

11.4 A PREMIUM ASSISTANCE se reserva o direito de cancelar automaticamente o Certificado do **cliente** bem como o direito à prestação dos Serviços de Assistência em Viagem quando este causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos, ou quando o mesmo omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

12 OCORRÊNCIAS E PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA

ATENÇÃO: NÃO ESTÃO COBERTAS QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE NÃO TENHAM SIDO PREVIAMENTE INFORMADAS A CENTRAL DE ATENDIMENTO PREMIUM ASSISTANCE, NA FORMA DESTES ITENS:

12.1 Em caso de **doença** ou **acidente**, antes de tomar qualquer medida, o **cliente** deve estar de posse do seu **Certificado do Produto**, e:

12.1.1 Entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a localização dos **prestadores** de serviço da assistência solicitada;

12.1.2 Informar corretamente e com clareza, todos os dados constantes do seu Certificado;

12.1.3 Seguir as instruções da PREMIUM ASSISTANCE e tomar as medidas necessárias e possíveis para restringir os efeitos da ocorrência ou impedir o agravamento de suas consequências;

12.1.4 Satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela PREMIUM ASSISTANCE e remeter-lhe prontamente todos os avisos, originais de convocações ou citações que receber, para o cumprimento das formalidades necessárias;

12.1.5 Cooperar com a PREMIUM ASSISTANCE a fim de possibilitar que esta recupere os pagamentos que realizar, junto a terceiros responsáveis pelas ocorrências notificadas. Para tanto, o **cliente** deverá recolher e colocar à disposição da PREMIUM ASSISTANCE os elementos relevantes para a caracterização da responsabilidade dos terceiros, bem como remeter à mesma os documentos e recibos originais.

12.2 Nas cidades onde não houver infraestrutura de profissionais adequada para a prestação dos serviços aqui previstos, o **cliente** ou seus **familiares** poderá organizá-los, desde que a PREMIUM ASSISTANCE tenha sido previamente informada a fim de autorizar tal procedimento, o que será confirmado através do contato telefônico. O **cliente** deverá comunicar-se com a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE antes de deixar o local do atendimento, quando se tratar de **emergência** que impossibilite o prévio contato.

12.3 Caso o **cliente** não consiga comunicar-se com a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE mediante ligação telefônica a cobrar, as despesas de comunicação por ele efetuadas serão reembolsadas no Brasil, mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos, nos quais deverão estar registrados a data da ligação e o número discado.

12.4 O **cliente** autoriza a PREMIUM ASSISTANCE desde já, expressamente, a ter acesso a todas as informações médicas que digam respeito a ele, **cliente**, o que inclui o histórico médico pregresso, podendo ter acesso a prontuários e fichas de atendimento, resultados de exames diagnósticos e, enfim, toda e qualquer informação que possa de alguma forma interferir na execução deste Contrato.

13 SUB-ROGAÇÃO

13.1 Sempre que a PREMIUM ASSISTANCE adquirir passagens para que o **cliente** possa retornar a seu **domicílio**, ficará sub-rogada nos direitos do mesmo junto às empresas aéreas, agentes e operadores turísticos, para o fim de usar, negociar ou compensar as passagens originalmente emitidas e que não puderam ser utilizadas.

13.2 A PREMIUM ASSISTANCE ficará ainda sub-rogada nos correspondentes direitos do **cliente**, até o limite do valor pago por força destas **Condições Gerais**, contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham

concorrido, obrigando-se o **cliente** a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

14 SEGUROS

A PREMIUM ASSISTANCE estipulou em favor do **cliente**, junto à **seguradora**, as coberturas de seguros de **Extravio de Bagagens, Cancelamento de Viagem e Acidentes Pessoais - Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente**, além da opção de contratação adicional da cobertura de **Compra Protegida e cobertura de Danos a Bagagens Especiais**.

Os seguros aqui relacionados tem caráter acessório e terão seu prazo de vigência coincidente com o prazo de validade do **Certificado do Produto** contratado.

O prazo para a **seguradora** indenizar os sinistros cobertos pelo seguro será de até 20 (vinte dias) contados da data da entrega, pelo **cliente**, da documentação completa exigida pela Seguradora, junto à PREMIUM ASSISTANCE contratada no **produto** de Assistência em Viagem.

Abaixo segue um resumo das condições dos seguros, que não substitui as **Condições Gerais** estabelecidas pela **seguradora**. A íntegra das **Condições Gerais** dos seguros encontra-se a disposição do **cliente** no site: www.premiumassistance.com.br.

14.1 DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: É o evento com data, caracterizada exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

Incluem-se no conceito de **acidente pessoal** as lesões decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Escapamento acidental de gases e vapores;
- c) Sequestros e tentativas de sequestros comprovados;
- d) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- e) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de **indenização**, a **acidente pessoal**, observada legislação em vigor.

Não se incluem no conceito de **acidente pessoal**:

- a) As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Beneficiário: É a pessoa que faz jus ao recebimento da indenização do seguro. Em caso de falecimento do Titular do seguro a indenização será paga aos herdeiros, de acordo com a ordem hereditária estabelecida pelo Código Civil.

Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

Coberturas / Garantias: São as obrigações que a **seguradora** assume perante o **segurado** quando da ocorrência de um **evento / sinistro**.

Estipulante: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro, ficando responsável por representar os **segurados** perante a **seguradora**.

Franquia: É o período ou valor total ou parcial que isenta a responsabilidade indenizatória da **seguradora** e estará especificada em cada cobertura, quando aplicável.

Indenização: É o montante do **capital segurado** que a **seguradora** efetivamente paga ao **segurado** ou aos seus **beneficiários** em decorrência de um evento coberto por este seguro.

Invalidez Permanente Total por Acidente: Para fins deste seguro, é a perda da visão dos dois olhos, perda de dois ou mais membros, ou perda de visão em um olho juntamente com a perda de um membro, em virtude de lesão física, atestada por profissional legalmente habilitado, e causada por **acidente pessoal** coberto.

Prêmio: É o valor pago à **seguradora**, pelo **estipulante** ou **segurado**, para que assumam as responsabilidades pelas **garantias** contratadas.

Seguradora: É a ACE SEGURADORA S.A., ouvidoria no endereço eletrônico ouvidoria@acegroup.com, a qual se responsabilizará pelas **garantias** deste seguro.

14.2 COBERTURAS / GARANTIAS

14.2.1 MORTE ACIDENTAL: É a garantia de pagamento de uma Indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado, limitada ao capital segurado definido na apólice, caso este venha a falecer em decorrência de acidente pessoal coberto e ocorrido durante o período de cobertura deste seguro, respeitados os riscos excluídos das Condições Gerais.

14.2.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE: É a garantia de pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, conforme contratado para esta cobertura, quando ocorrer a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão do segurado, atestada por profissional legalmente habilitado, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro e durante a viagem de ida e volta entre o ponto de partida e o destino (conforme indicação da passagem), incluindo a permanência no destino, respeitado os riscos excluídos. Considerar-se-á como Invalidez Permanente Total por Acidente, desde que a mesma seja de caráter definitivo, um dos seguintes eventos:

- a) Perda total de visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total e incurável que não permita ao Segurado nenhum trabalho ou ocupação, pelo resto de sua vida.

14.2.2.1 TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	
Discriminação	% sobre Importância Segurada
Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores.....	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores.....	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.....	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
Perda total do uso de ambos os pés.....	100

Alienação mental total e incurável.....	100
---	-----

14.2.2.2 A Invalidez Permanente Total por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica e exames complementares, após conclusão de tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação. As indenizações por morte e **Invalidez Permanente Total por Acidente** não se acumulam.

14.2.2.3 Se, depois de paga uma **indenização** por Invalidez Permanente Total verificar-se a morte do **segurado** em consequência do mesmo acidente, a **seguradora** pagará a **indenização** devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente. Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade devem ser submetidas a uma junta médica constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **seguradora**, outro pelo **segurado** e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo **segurado** e pela **seguradora**.

14.2.3 SEGURO DE PERDA DE BAGAGEM EM TRANSPORTE AÉREO (não contempla bagagem especial descrita no item 14.2.6):

É a garantia de pagamento ao **segurado**, durante o período de cobertura dessa garantia, de uma indenização suplementar a já paga pela empresa de aviação responsável pelo transporte em caso de perdas de bagagem, durante o seu transporte em aviação de linha aérea regular, quando os prejuízos decorrentes da perda excederem o valor pago pela empresa responsável pelo transporte, limitada ao valor do capital **segurado** definido na apólice e no Certificado do Produto, descontando-se a compensação por ventura recebida referente a compensação por demora na localização de bagagem, respeitados os riscos excluídos.

14.2.3.1 A compensação por demora na localização de bagagem consiste em uma antecipação de parte do Capital **Segurado** desta garantia, visando uma compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal e de primeira necessidade, considerados imprescindíveis caso a bagagem do **segurado** não seja localizada dentro de 36 (trinta e seis) horas da data da notificação a **PREMIUM ASSISTANCE** e o mesmo ainda se encontre em viagem ao longo desse período. Caso o período de espera já mencionado se estenda por mais 10 (dez) dias a contar da data da notificação à **PREMIUM ASSISTANCE**, acrescenta-se à compensação um valor adicional conforme especificado no item 14.2.3, não levando em consideração o valor real da bagagem extraviada. Esse benefício não contemplará o extravio de bagagem na viagem de regresso do cliente ao seu país de domicílio.

14.2.3.2 A **bagagem** deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido. A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Aérea para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.

14.2.3.3 É imprescindível que a Companhia Aérea regular tenha assumido sua responsabilidade pela perda da bagagem e tenha pago ao passageiro a indenização proposta pela Companhia Aérea para que a efetiva indenização por perda de bagagem prevista nesta garantia seja paga.

14.2.3.4 A indenização gerada por perda de bagagem somente será devida após a referida bagagem não ter sido localizada pelo serviço de “Localização de Bagagem”.

14.2.3.5 A efetiva perda da bagagem só estará coberta se for informada imediatamente à Companhia Aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto, no qual constatou a referida falta, obtendo o segurado, comprovante por escrito da referida falta mediante o formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report).

14.2.4 CANCELAMENTO DE VIAGEM: É a garantia do pagamento ao **segurado** ou **beneficiário** de uma **indenização** visando ressarcir-lo das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, limitada ao **capital segurado** definido na **apólice** e no **Certificado do Produto**, respeitados os riscos excluídos, sempre que o Cancelamento ou Interrupção da Viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusivamente de:

14.2.4.1 Morte, **acidente pessoal** ou enfermidade grave do **segurado** que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;

14.2.4.2 Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de **acidente pessoal** ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro (a) do **segurado**. A enumeração é taxativa e não enumerativa;

14.2.4.3 Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o **segurado** comparecer perante à Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;

14.2.4.4 Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando

o **segurado** em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

14.2.5 COMPRA PROTEGIDA

(Aplicável somente se contratada esta cobertura adicional)

É a garantia do pagamento ao **segurado** de uma indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de produtos eletroeletrônicos portáteis, tais como tablets, notebook, netbook, adquiridos por cartão de crédito no período de viagem que venham a ser roubados em até 24 horas da data da sua aquisição e que estejam garantidos no **Certificado do Produto**, incluindo eventuais danos materiais causados aos bens (desde que a perda seja total) durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado durante o período de cobertura contratado, limitada ao **capital segurado** contratado e definido no **Certificado do Produto**, respeitados os riscos excluídos.

14.2.5.1 Franquia Dedutível: 10% do valor do reembolso.

14.2.6 DANOS A BAGAGENS ESPECIAIS

(Aplicável somente se contratada a cobertura adicional de danos a bagagens especiais ou quando contratado o Produto de esportes de competição amadora, onde estará coberto apenas a bagagem especial bicicleta.)

É a garantia de pagamento ao **segurado** de uma **Indenização complementar** em caso de danos ocasionados às bagagens especiais citadas abaixo, durante a **Viagem** e desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através do relatório comprobatório de dano (PIR - Property Irregularity Report). O **segurado** será indenizado pelo custo de reposição ou reparo das bagagens especiais danificadas até o limite do **capital segurado** contratado e definido no **Certificado do Produto**, respeitados os riscos excluídos.

14.2.6.1 Esta cobertura, quando contratada cobrirá os seguintes itens:

- a) Instrumentos Musicais;
- b) Pranchas;
- c) Taco de Golfe;
- d) Bicicleta;
- e) Equipamentos Esportivos.

14.2.6.2 O efetivo Dano da **bagagem** especial só estará coberto se ocorrerem entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Transportadora para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a **viagem**.

14.2.6.3 Casos em que a Cia Transportadora reconhecer o dano, mas, não chegar a um acordo de valor de ressarcimento com o passageiro, a seguradora irá indenizar, até o limite do capital contratado, o valor do reparo ou aquisição de nova bagagem especial. Para isso, o segurado deverá apresentar o orçamento de reparos (ao menos 2 (dois) laudos técnicos de duas assistências diferentes ou cotação de compra). Será deduzido o percentual de **franquia** estabelecido para a **cobertura**.

14.2.6.4 Franquia Dedutível: 15% (quinze por cento) do valor do reembolso.

14.2.6.5 Do valor apurado serão deduzidos, os valores pagos pela companhia transportadora diretamente ao **segurado** a título de **indenização** e a soma das indenizações não poderá ser superior ao valor do bem.

14.3 RISCOS EXCLUÍDOS

14.3.1 Estão excluídos de todas as **coberturas** deste seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) Quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;
- d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- e) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- f) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) Lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do **segurado** ocorrida nos primeiros 2 (dois) anos de seguro;
- h) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem

como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos legalmente habilitados;

- i) Choque anafilático e suas consequências;
- j) Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
- k) Condução de qualquer tipo de veículo pelo **segurado** enquanto o nível de álcool em seu sangue exceda o nível permitido pela lei do país onde ocorra o acidente coberto;
- l) Atos ilícitos dolosos praticados pelo **segurado**, pelo **beneficiário** ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- m) Atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos **beneficiários**, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;
- n) Lesões por esforço repetitivo (L.E.R.) e doenças relacionadas ao trabalho (D.O.R.T.);
- o) Doenças de conhecimento do **segurado** e não declaradas na Proposta (doenças preexistentes);
- p) De acidentes ocorridos antes da inclusão do **segurado** no presente seguro, bem como suas consequências;
- q) De doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimentos visíveis;
- r) De intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
- s) De qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto as hérnias da coluna quando houver fratura e/ou luxação;
- t) Do parto, o aborto e suas consequências;
- u) Das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;
- v) Das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos.

Não obstante o descrito nos itens "b", "d" e "e", estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

14.4 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos eventos já relacionados acima, estão excluídos, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

14.4.1 MORTE ACIDENTAL

14.4.1.1 Gravidez, parto ou aborto e suas consequências;

14.4.1.2 Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

14.4.1.3 Choque anafilático e suas consequências.

14.4.2 PERDA DE BAGAGEM EM TRANSPORTE AÉREO

14.4.2.1 Depreciação e deterioração normal de objetos;

14.4.2.2 Danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;

14.4.2.3 Danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

14.4.2.4 Metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, jóias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;

14.4.2.5 Perdas ocorridas com **segurado** que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;

14.4.2.6 Quaisquer tipos de animais;

14.4.2.7 Líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;

14.4.2.8 Objetos que o **segurado** porte consigo ou em **bagagem** de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;

14.4.2.9 Objetos que o **segurado** porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel,

e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo segurado ou terceiros, por conta própria ou não;

14.4.2.10 Quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;

14.4.2.11 Quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do **segurado**.

14.4.3 CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DE VIAGEM

14.4.3.1 Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de **acidente pessoal** coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;

14.4.3.2 Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;

14.4.3.3 Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;

14.4.3.4 Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;

14.4.3.5 Doenças crônicas e/ou pré-existentes à contratação do seguro não declaradas no Cartão-Proposta, quando este é exigido, de conhecimento do **segurado**, assim como o agravamento, consequências e sequelas;

14.4.3.6 Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;

14.4.3.7 Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;

14.4.3.8 Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e

drogas;

14.4.3.9 Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

14.4.4 COMPRA PROTEGIDA

14.4.4.1 Ato intencional ou negligência do Segurado;

14.4.4.2 Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força e governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

14.4.4.3 Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;

14.4.4.4 Desgaste natural;

14.4.4.5 Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;

14.4.4.6 Quaisquer atos da natureza;

14.4.4.7 Quaisquer danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável o dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

14.4.4.8 Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes.

14.4.5 RISCOS DIVERSOS

14.4.5.1 Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

14.4.5.2 Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

14.4.5.3 Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

14.4.5.4 Nos Seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;

14.4.5.5 Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada uma cobertura específica que cubra os eventos aqui mencionados;

14.4.5.6 Epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;

14.4.5.7 Participação do segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

14.4.5.8 Lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero.

14.5 VIGÊNCIA

O início da cobertura será aquela indicada no **Certificado do Produto, conforme período de viagem contratado**. O período de cobertura deste seguro se dará durante a viagem de ida e volta do **segurado**, conforme o prazo definido no **Certificado do Produto** contratado, entre o ponto de partida e o destino, conforme indicação da

passagem, incluindo a permanência no destino.

Terá como início o percurso a caminho direto, única e exclusivamente de um terminal, como passageiro em transporte público ou veículo de aluguel e terá como fim o percurso no caminho direto de regresso de um terminal, após desembarque em território brasileiro, até a residência, escritório, hotel ou outro local de destino final da viagem (o que ocorrer primeiro), em trajeto direto, como passageiro em transporte público ou veículo de aluguel.

A cobertura de cada **segurado** cessa no final do prazo de **vigência** estabelecido no **Certificado do Produto**, observando-se em qualquer caso, a isenção da **seguradora** de qualquer responsabilidade, sem restituições dos **prêmios**, se o **segurado**, seus prepostos ou **beneficiários** agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro, ou ainda para obter ou majorar a **indenização**.

Respeitado o período contratado, a cobertura deste seguro cessa ainda:

14.5.1 Quando ocorrer a morte acidental ou a invalidez permanente total do **segurado**;

14.6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO

14.6.1 Para receber a indenização pelos seguros contratados o **cliente** ou seu **beneficiário** deverá:

14.6.1.1 Comunicar o ocorrido a Central de Atendimento PREMIUM ASSISTANCE, desde que o evento não esteja previsto como risco excluído;

14.6.1.2 A comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do sinistro, no menor espaço de tempo possível. Deverá, em seguida, ser entregue cópia autenticada da documentação relacionada adiante, junto com o formulário de solicitação de indenização fornecido pela PREMIUM ASSISTANCE, totalmente preenchido e assinado pelo **segurado** ou pelo(s) **beneficiário(s)**, conforme o caso, e pelo médico assistente (com carimbo e n.º no CRM).

Os documentos a seguir são imprescindíveis para análise do sinistro:

14.6.2 MORTE ACIDENTAL

14.6.2.1 Certidão de Óbito;

14.6.2.2 Cédula de identidade, CPF e passaporte do **segurado**; Cópia simples;

14.6.2.3 Passagens completas e/ou início da viagem validado;

14.6.2.4 Documentação do(s) **beneficiário(s)**:

- a) Se o **beneficiário** for cônjuge do **segurado**: certidão de casamento e cédula de Identidade do cônjuge;
- b) Se o **beneficiário** for companheiro do **segurado**: anotação na Carteira de Trabalho ou comprovante de Dependentes no INSS e cédula de Identidade do companheiro;
- c) Se o **beneficiário** for filho do **segurado**: certidão de nascimento;
- d) Outros: cédula de identidade.

14.6.2.5 Boletim de ocorrência policial emitido por autoridade policial;

14.6.2.6 Laudo necroscópico;

14.6.2.7 Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo **segurado**;

14.6.2.8 Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;

14.6.2.9 Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir;

14.6.2.10 Faturas e recibos dos pagamentos feitos à agência de viagens e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados. Essas faturas e recibos deverão coincidir com as declarações feitas pela agência de viagens ou **seguradora**.

14.6.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

14.6.3.1 Cédula de identidade e CPF do **segurado**;

14.6.3.2 Boletim de ocorrência policial, emitido por autoridade policial;

14.6.3.3 Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), quando o caso exigir;

14.6.3.4 Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo dirigido pelo **segurado**;

14.6.3.5 Laudo de dosagem alcoólica, quando necessário;

14.6.3.6 Laudo do médico assistente, anexando os exames realizados pelo **segurado**, indicando o grau de invalidez e o caráter permanente.

14.6.4 PERDA DE BAGAGEM EM TRANSPORTE AÉREO

14.6.4.1 Cédula de Identidade, CPF e passaporte do **segurado**; cópia simples;

14.6.4.2 Passagens;

14.6.4.3 Prova por escrito que a perda tenha sido informada a empresa responsável pelo transporte;

14.6.4.4 Prova por escrito da aceitação de responsabilidade da empresa responsável pelo transporte mediante a apresentação de componentes originais;

14.6.4.5 Recibo de **indenização** da empresa responsável pelo transporte assinado pelo reclamante (Cópia e original);

14.6.4.6 Comprovantes originais de gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade no caso de demora ou extravio da **bagagem**;

14.6.4.7 Certificado do Seguro;

14.6.4.8 Formulário P.I.R. (Property Irregularity Report).

14.6.5 CANCELAMENTO OU INTERRUÇÃO DE VIAGEM

14.6.5.1 Cédula de identidade, CPF e passaporte do **segurado** - Cópia simples;

14.6.5.2 Passagens completas;

14.6.5.3 Documentação do(s) **beneficiário(s)**:

- a) Se for cônjuge do **segurado**: certidão de casamento e cédula de identidade do cônjuge;
- b) Se for companheiro do **segurado**: anotação na carteira de trabalho ou comprovante de dependentes no INSS e cédula de identidade da companheira;
- c) Se for Filho do **segurado**: certidão de nascimento;
- d) Outros: cédula de identidade.

14.6.5.4 Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela agência de viagens ou **seguradora**;

14.6.5.5 Certificado do Seguro;

14.6.5.6 Certidão de óbito devidamente legalizado, em caso de morte. Nas demais **garantias**, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como certidões médicas;

14.6.5.7 No caso de acidente ou doença, documentação médica completa;

14.6.5.8 Comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes;

14.6.5.9 Carta do operador/agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo **segurado**.

14.6.6 COMPRA PROTEGIDA

14.6.6.1 Boletim de Ocorrência Policial;

14.6.6.2 Cópia autenticada do documento de identidade do segurado;

14.6.6.3 Nota fiscal original dos itens adquiridos;

14.6.6.4 Recibo original de compra do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor.

14.6.7 DANOS A BAGAGENS ESPECIAIS

(Aplicável somente se contratada esta cobertura adicional ou Produto esportes de competição amadora, que cobrirá a bagagem especial bicicleta.)

14.6.7.1 Relatório comprobatório do dano emitido pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report);

14.6.7.2 Tíquete de bagagem original;

14.6.7.3 Recibo de indenização emitido pela companhia aérea transportadora;

14.6.7.4 RG, CPF e comprovante de residência do Segurado (cópia simples);

14.6.7.5 Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente;

14.6.7.6 Nota fiscal original do conserto.

14.7 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO VIAGEM

14.7.1 A seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do **segurado**, seus prepostos ou seus beneficiários:

a) Declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou na taxa de **prêmio**. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do **segurado**, a sociedade **seguradora** poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

1. Cancelar o seguro, retendo, do **prêmio** originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

2. Mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de **prêmio** cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do **capital segurado**:

1. Cancelar o seguro, após o pagamento da **indenização**, retendo, do **prêmio** originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

2. Mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de **prêmio** cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao **segurado** ou ao **beneficiário** ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros;

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do **capital segurado**, cancelar o seguro, após o pagamento da **indenização**, deduzindo do seu valor a diferença do **prêmio** cabível;

b) Fraude, tentativa de fraude comprovada, má-fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nestas **Condições Gerais**;

c) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da **seguradora** na elucidação do acidente e suas consequências;

d) Falta ou atraso do pagamento do **prêmio** do seguro, respeitado o período correspondente ao **prêmio** já pago;

e) Agravamento intencional do risco. O **segurado** está obrigado a comunicar à sociedade **seguradora**, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

14.7.2 RISCOS DIVERSOS: Haverá perda do direito à Indenização quando se verificar:

a) Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro e no cálculo do Prêmio;

b) Inobservância das obrigações convencionadas na Apólice, que acarretem Agravação do Risco coberto;

c) Dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um Sinistro, ou ainda, agravando suas consequências;

d) Por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente

contrato;

e) Impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências;

f) Inexatidão ou omissão nas declarações que não resulte de má-fé do Segurado, a Seguradora na hipótese de não ocorrência do Sinistro, permitirá a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;

g) O silêncio por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco coberto.

14.7.2.1 Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

14.7.2.2 Sob pena de perder o direito à Indenização o segurado participará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

14.7.2.3 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

14.7.2.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

14.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Nº apólice: 10.69.69.0000249.12 e 17.71.0012565.12.

Nº processo Susep: 15414.000012/2007-24 e 15.414.003478/2008-62

14.8.1 Este seguro é garantido pela ACE Seguradora S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3 e Estipulada pela PREMIUM ASSISTANCE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA LTDA, CNPJ: 13.041.940/0001-70.

15 FORO

15.1 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas **Condições Gerais** será sempre o do **domicílio do cliente**.

-
- ♦ Serviços de assistência prestados por PREMIUM ASSISTANCE, CNPJ 13.041.940/0001-70
 - ♦ Seguros comercializados por ACE Seguradora S/A - código SUSEP 0651-3 - CNPJ 03.502.099/0001-18
 - ♦ Apólice de Seguros emitida por ACE Seguradora S/A - código SUSEP 0651-3 - CNPJ 03.502.099/0001-18 - Processos SUSEP 15.414.000012/2007-24 (*Acidentes Pessoais, Cancelamento de Viagem, Extravio de Bagagem e Danos a Bagagens Especiais*) e 15.414.003478/2008-62 (*Compra Protegida*). O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação da sua comercialização.
-